

Leis



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA
ESTADO DA BAHIA
Av. Nossa Senhora da Boa Nova, nº 7 - Centro CEP 45.250-000
CNPJ 13.894.894/0001-52



LEI Nº 752/2017, 15 de dezembro de 2017.

“Cria cargos de nível superior de provimento temporário, sob o regime especial de direito administrativo, define atribuições aos cargos de provimento temporário e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Boa Nova, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas as vagas para cargos de nível superior de provimento temporário dos servidores da Prefeitura Municipal para atender a demanda demonstrada através da Lei Municipal nº 724/2017 e na forma dos anexos da presente Lei.

Art. 2º - Ficam criados os seguintes cargos de nível superior temporários: Assistente Social em 04 vagas e Psicólogo em 04 vagas.

Paragrafo Único. Os cargos temporários criados através do *caput* deste artigo terão validade de 04 anos, sendo este o prazo máximo do contrato, assegurada prorrogação uma única vez por período igual ao inicialmente contratado. Ao final de 4 anos deverá ser reeditada a presente Lei caso a demanda temporária persista e os programas federais permaneçam ativos e com repasse regular de recursos à Comuna.

Art. 3º – O pessoal contratado nos termos destas Leis não poderá:

I – Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Art. 4º – As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

Art. 5º – O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações.

Art. 6º – A extinção do contrato temporário pertinente a presente lei poderá ocorrer nos seguintes casos:

I – Término do prazo contratual;

II – A pedido do contratado, mediante comunicação previa de 30 (trinta) dias;

III – Interrupção da política ou do programa, quando for o caso;

IV – Falta grave cometida pelo contratado;

V- pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regular, e

VI – Por interesse da administração pública, sem necessidade de justificativa.

Art. 7º – O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, obedecidos os princípios constitucionais.



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA
ESTADO DA BAHIA
Av. Nossa Senhora da Boa Nova, nº 7 - Centro CEP 45.250-000
CNPJ 13.894.894/0001-52



Art. 8º – A Seleção de pessoal a ser contratado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, observará análise curricular com critérios objetivos para classificação segundo experiência na área desejada e formação profissional.

Art. 9º Ficam estipuladas as atribuições para os cargos temporários da Prefeitura Municipal na forma do anexo da presente Lei.

Art. 10º - Os cargos e quantitativos estabelecidos nesta Lei serão providos por convocação do Chefe do Poder Executivo, após a aprovação dos candidatos em Processo Seletivo de análise curricular com critérios objetivos para classificação segundo experiência na área desejada e formação profissional e realização de exames médicos, respeitados os índices de comprometimento da receita com despesa de pessoal.

Art. 11º - As atribuições, direitos e deveres dos servidores públicos criados por esta Lei se subordinarão à Legislação Municipal pertinente à espécie bem como às regras e atos normativos editados pelo Governo Federal.

Art. 12º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e consignadas no orçamento anual do Município para o Poder Executivo e dos Programas e Convênios do Governo Federal.

Art. 13º - As normas regulamentares, as instruções e orientações que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei serão expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 14º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos suplementares necessários à execução desta Lei.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Nova, Estado da Bahia, em 15 de dezembro de 2017.


Adonias da Rocha Pires de Almeida
Prefeito Municipal



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA
ESTADO DA BAHIA
Av. Nossa Senhora da Boa Nova, nº 7 - Centro CEP 45.250-000
CNPJ 13.894.894/0001-52



ANEXO
LEI Nº 752 / 2017, de 15 de dezembro de 2017

ESTRUTURA DE CARGOS TEMPORÁRIOS

CARGOS E VAGAS PRIVATIVOS DE NÍVEL SUPERIOR

SECRETARIA	PROGRAMA A SER ATENDIDO	CARGO/FUNÇÃO	CARGA			VENCIMENTO MENSAL (R\$)	
			LOCALIDADE	HORARIO	DIÁRIA		
SEC. SOCIAL	CRAS	ASSISTENTE SOCIAL		30H	8H	4	R\$ 1700,00
SEC. SOCIAL	CRAS	PSICOLOGO		40H	8H	4	R\$ 1700,00

ATRIBUIÇÕES CARGOS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO

ATRIBUIÇÕES - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL

Promover a mobilização e participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social; garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação do SUAS, a partir dos instrumentos de atuação profissional do Serviço Social; organizar a participação dos usuários em grupo, desenvolvendo suas potencialidades e promovendo atividades educativas, recreativas e culturais, para assegurar o progresso coletivo e a melhoria do comprometimento individual; viabilizar a participação efetiva da população usuária nas decisões institucionais; proporcionar o resgate da cidadania e a autonomia dos usuários, individual e/ou coletivamente; programar a ação básica de uma comunidade nos campos sociais, em especial no âmbito dos limites da Política Social Pública de Assistência Social, através da análise dos recursos e das carências dos indivíduos e da comunidade, de forma a orientá-los e promover seu desenvolvimento; planejar, executar e analisar pesquisas sócio-econômicas, educacionais e outras, utilizando técnicas específicas para identificar necessidades e subsidiar programas educacionais, habitacionais, de saúde e formação de mão de obra, a fim de cumprir os objetivos da Política Social Pública de Assistência Social; efetuar triagem nas solicitações de benefícios, auxílios, recursos financeiros e outros, pessoalmente ou orientando profissional que o faça sob sua responsabilidade; realizar atendimento de casos especiais afetos à Política Social Pública de Assistência Social, realizando visitas domiciliares quando necessário e sugerindo encaminhamentos aos órgãos afins, quando aplicável; realizar consultoria e emissão de pareceres, relatórios sobre matéria da Política Social Pública de Assistência Social, quando necessário e em benefício da resolução de casos em atendimento; elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam de âmbito de atuação do serviço social; orientar usuários e familiares no sentido de identificar recursos da comunidade, empregando-os no atendimento e na defesa de seus direitos; contribuir na realização de atividades de formação dentro do seu campo de atuação.

Cargo: PSICOLOGO

Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação do SUAS, a partir dos instrumentos de atuação profissional da Psicologia; prestar acompanhamento psicossocial à população, nas modalidades individual, familiar e em grupo, conforme as especificidades de cada caso; trabalhar em equipe interdisciplinar, colaborando na construção de planos de acompanhamento aplicáveis às especificidades da Política Social Pública de Assistência Social; conhecer, diagnosticar, intervir e avaliar a prática cotidiana dos usuários a partir de uma percepção psicológica e de acordo com as necessidades da população do território atendido; trabalhar com atividades de inserção comunitária e promover ações articuladas a serviços vinculados a outras Políticas Sociais Públicas, para bem concretizar os direitos da população usuária; emitir pareceres, relatórios sobre matéria de sua especialidade; contribuir na realização de atividades de formação dentro do seu campo de atuação.

Atividades Gerais para todos os cargos:

Acompanhar famílias em observância às regras do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA
ESTADO DA BAHIA
Av. Nossa Senhora da Boa Nova, nº 7 - Centro CEP 45.250-000
CNPJ 13.894.894/0001-52



Também poderá atuar junto aos Serviços de Acolhimento Institucional, Família Acolhedora, Serviço de Proteção em situações de Calamidades Públicas e Emergências;

Acompanhar tecnicamente os grupos desenvolvidos no âmbito dos CRAS conforme demanda da Política Social Pública de Assistência Social;

Promover ativamente o cadastramento de famílias que se encontram em situação de extrema pobreza, direcionando-as para os programas de inclusão social e demais serviços disponíveis na rede socioassistencial do município ou da região que sejam pertinentes a cada caso. Participar, junto de todos os integrantes das equipes, permanentemente das atividades de educação/formação pertinentes à atividade. Participar e estimular a participação comunitária em ações que fortaleçam a aproximação das Políticas Sociais Públicas de caráter assistencial. Implementar e acompanhar programas, projetos e ações desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social de forma técnico-especializada, a fim de qualificar a realização dos seus objetivos junto à população usuária dos serviços. Desenvolver atividades e registros para assegurar direitos, (re) construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas de metodologias e contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e as ações intergeracionais, as diversidades cultural, étnica, religiosa e sexual, assim como questões relacionadas ao meio ambiente e à economia, como o trabalho, o emprego e a renda. Trabalhar de forma multidisciplinar, interdisciplinar ou transdisciplinar, conforme demanda e orientação da Política Social Pública de Assistência Social, participando de reuniões com a equipe de trabalho para o fim de assimilar as ações técnicas e administrativas propostas, visando melhorias na organização do fluxo de trabalho, e prover a operacionalização dos serviços, tendo em vista o efetivo atendimento das necessidades dos usuários.

Realizar, quando necessário, "buscas ativas" e "visitas domiciliares" em lugares de fácil ou difícil acesso, próximos ou distantes do centro urbano do Município de Boa Nova, a fim de acompanhar e buscar informações pertinentes a cada caso, a partir de uma abordagem crítica e técnico-especializada. Realizar articulações e mobilizações junto à rede socioassistencial de Boa Nova e às organizações da sociedade civil, a fim de ampliar a rede de proteção e concretização dos direitos dos usuários. Realizar planejamento, registros e sistematização do processo laboral, para subsidiar a intervenção social em cada caso abordado pelas equipes técnicas da Secretaria Municipal de Assistência Social, demonstrando comportamento ético nas relações de trabalho. Orientar, coordenar e/ou supervisionar trabalhos e atividades a serem desenvolvidos por estagiários, quando necessário.